

-17  
Ame

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS**

Estatuto Aprovado por maioria absoluta em assembléia geral extraordinária realizada em 23/07/2013.

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS**, constituído em 23 de Julho de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Alameda dos Sabiás, nº 245, Bairro Cabral, Cidade de Contagem/MG, CEP: 32.146-024 e foro em Contagem/MG.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS** tem por finalidades:

- I. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.
- IX. Fomento ao esporte amador.
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

A receita da **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS**, será constituída de doações voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

- a. As doações e ofertas integram o patrimônio da Associação, do qual não participam seus doadores.
- b. Os bens e rendimentos da Associação serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.





Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

## Capítulo III - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.10º - As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

### Serão admitidos:

- I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da Associação, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Associação e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim.

### Serão excluídos por justa causa:

- II. Os associados que abandonarem a Associação por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembléia Geral.
- III. Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembléia Geral.
- IV. Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.
- V. Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Associação.

§ 1º. - **Reintegração:** Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e parecer da Assembléia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º. - **Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terão quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões os direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem assinados**



*considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembléia.*

#### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria terá um mandato de Quatro anos, e seus membros poderão acumular mais de um cargo administrativo na Associação.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores da Associação;
- c. Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia;
- d. Indicar pessoa de sua confiança, membro da Associação, para o cargo de Confiança.
- e. Votar, em caso de empate;
- f. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Ministério;
- g. Assinar as Atas das assembléias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário;
- h. Aprovar ou rejeitar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho de Ética;
- i. Sancionar ou vetar as decisões da Assembléia;
- j. Exercer o governo administrativo da Associação, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- k. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

12  
Alta

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Presidente, até convocar nova eleição.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Serão garantidas as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ou doado a uma instituição congênere que a assembléia determinar, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



-11-  
Oliveira

### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º - Estatuto Aprovado por maioria absoluta em assembléia geral extraordinária realizada em 23/07/2013.

Contagem, 23 de Julho de 2013.

**Dr. Wilson Salles**  
OAB/MG  
63.065

**LUIZ CARLOS GROIA**  
Presidente da ASSOCIAÇÃO TEMPO DE DEUS  
CPF: 030.860.816-00

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - lj 03 - Eldorado - Contagem/MG  
tel.(31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE  
**REGISTRADO** no Livro A, sob o numero 10.304.  
Contagem/MG, 16 de setembro de 2013.

Marta de Fatima Queiroz Araujo, Escrevente Substituta  
EMOLUMENTOS: R\$120,66 TFJ: R\$40,39 TOTAL: R\$161,05

ASSOCIACAO TEMPO DE DEUS  
RP 2010904  
-RTIMA

